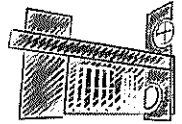




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 36 /2020

Denomina-se "Nivaldo Carvalho de Almeida" a Rotatória nº 1 distante 153 m do termino do Pavimento Asfáltico da Avenida Presidente Vargas sentido oeste, Cordeirópolis SP.

Art. 1º - Fica denominado "Nivaldo Carvalho de Almeida" a Rotatória nº 1 distante 153 m do termino do Pavimento Asfáltico da Avenida Presidente Vargas sentido oeste, Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nivaldo Carvalho de Almeida nasceu em Escada, Pernambuco, no dia 04 de março de 1934.

Filho de Gilberto Carvalho de Almeida e Maria Carvalho de Almeida.

Nivaldo começou a trabalhar aos sete anos de idade na lavoura de cana de açúcar para ajudar no sustento de sua família

Aos 28 anos de idade veio sozinho para Rio Claro estado de São Paulo. Trabalhou na usina de cana de açúcar.

Aos 40 anos Nivaldo casou-se com Aparecida Gularte juntos tiveram filhos. Estes geraram 10 netos e 1 bisneta.

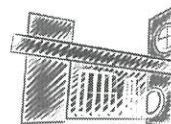
Mudou-se para Cordeirópolis em dezembro de 1986 para trabalhar na cerâmica São José atualmente cerâmica do Rocha Forte-Ceramica Triunfo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



trabalhou em diversas funções e as exerceu com muita responsabilidade, permaneceu nesse mesmo emprego até aposentar-se.

Nivaldo fez vários amigos ao longo desses longos anos de idade, e foi membro da Associação de Moradores do bairro Jardim Eldorado.

De dezembro de 1986 a agosto de 1997 morou na colônia do Rocha e em 30 de agosto de 1997 mudou-se para o bairro Jardim Eldorado onde comprou sua residência e lá viveu por 21 anos e faleceu no 29/07/2018.

Nivaldo Carvalho de Almeida foi a todos um exemplo de amor a família, responsabilidade e honestidade e assim sempre foi amado e respeitado por todos os amigos e familiares.

Câmara Municipal de Cordeirópolis SP, 30 de novembro de 2020

Antônio Marcos da Silva

Vereador PT

Sandra Cristina dos Santos

Vereadora PT



Ofício SMOP Nº 119/2020 – BAB, em forma de CERTIDÃO.

Ref.: Certidão sem Patronímico das Rotatórias 1 e 2 da Avenida Presidente Vargas.

BENEDITO APARECIDO BORDINI - Engenheiro Civil, CREASP 0600571198, Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

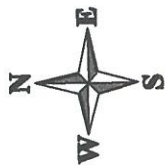
C E R T I F I C A para os devidos fins, mediante solicitação nesta municipalidade pelo Gabinete do Vereador Antonio Marcos da Silva da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e com base nos arquivos da Secretária Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, o logradouro da **Avenida Presidente Vargas**, no trecho em execução ainda não possuem denominação para os seguintes locais:

Rotatória nº 1 distante 153 m do término do Pavimento Asfáltico da Av. Pres. Vargas sentido oeste – Jardim Eldorado: ROTATÓRIA Nº 1;

Rotatória nº 2 distante 340 m da Rotatória nº 1 da Av. Pres. Vargas sentido oeste – Jardim Eldorado: ROTATÓRIA Nº 2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ao um dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

BENEDITO APARECIDO BORDINI
Engenheiro Civil - CREASP 0600571198
Diretoria de Urbanismo da
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO E USO VIÁRIO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP

DENOMINAÇÃO ROTATÓRIAS Nº 1 E 2

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS - CORDEIRÓPOLIS/SP
sem escala - Eng. Bordini - Novembro/2020

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE SIMPLES
Matrícula n. 141 - CRI da Comarca de Cordeirópolis/SP
Área: 7.108,89 m²

Rotatória nº 2

Proprietário: EUGENIO BACOCCHINA E SUA MULHER
Matrícula n. 94.727 - CRI da Comarca de Limeira/SP
Área: 9.488,42 m²

Proprietário: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP
Matrícula n. 14.661 - 2ª CRI da Comarca de Limeira/SP
Área total: 1.889,83 m²

Trecho Parcial: R\$ 2.238.389,70

Proprietário: ELZA GRAÇA BOTEON BACOCCHINA E OUTROS
Matrícula n. 592 - CRI da Comarca de Cordeirópolis/SP
Área: 4.903,34 m²

Rotatória nº 1

Proprietário: VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
Matrícula n. 1.255 - CRI de Cordeirópolis/SP
Área: 4.522,59 m²

Emenda Deputada Federal Ana Perugini
Trecho Parcial: R\$ 1.959.385,62

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS
TERMINO PAVIMENTO ASFÁLTICO

Vila Nova Brasília

RUA FRANCISCO MINTEL
RUA VALDOLIR JOSE VASQUES

ESTR. MUN. FRANCISCO ZORTA

RUA PEDRO ZANELI
PARA RODOVIA WASHINGTON LUIS (SP-310)

F13
06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

NIVALDO CARVALHO DE ALMEIDA

CPF
717.043.968-91

MATRÍCULA
116137 01 55 2018 4 00127 046 0064616 35

SEXO
Masculino

COR
Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Solteiro, 84 anos

NATURALIDADE

Escada, Pernambuco

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG Nº 60.903.784-5 SSP/SP

ELEITOR
Não

LOCAL E RESIDÊNCIA

Filho de GILBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, brasileiro, falecido e de MARIA CARVALHO DE ALMEIDA, brasileira, falecida, sendo os demais dados ignorados pela declarante. Residência do falecido, na Rua das Hortências, nº 254, Jardim Eldorado, Cordeirópolis, São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e nove de julho de dois mil e dezoito, às 21h06min

DIA

29

MES

07

ANO

2018

LOCAL DE FALECIMENTO

na Santa Casa de Misericórdia, local, situada à Avenida Antonio Ometto, nº 675, Vila Cláudia, nesta cidade.

CAUSA DA MORTE

Sepse de Foco Pulmonar, Pneumonia, Doença Renal Crônica Terminal

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Municipal de Cordeirópolis, SP

DECLARANTE

DENISE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, nacionalidade brasileira, RG nº 26874883-4, profissão do lar, estado civil solteira, residente na Rua das Hortências, nº 318, Jardim Eldorado, Cordeirópolis, SP

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

CHRISTINA KIMIE, CRM 186053

OBSERVAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER

Vide verso.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO

NÚMERO

DATA EXPEDIÇÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

DATA DE VALIDADE

RG

60.903.784-5

não consta

SSP/SP

não consta

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Bel. João Francisco Borelli

Oficial Titular

Município e Comarca de Limeira - Estado de São Paulo

Rua Boa Morte, nº 976, Centro - CEP - 13480-182 - Limeira-SP

Fones/Fax: (19) 3433-2622 - 3444-0220

email: limeira@arpensp.org.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Limeira, 6 de agosto de 2018

Rodinei Aparecido de Assis

Isenta de Emolumentos

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE LIMEIRA - SP
RODINEI APARECIDO DE ASSIS
SUBSTITUTO DO OFICIAL

116137 - AA 000123833



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 01/12/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 01/Dezembro/2020

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de ____/____/____

VER. PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, ____/____/____

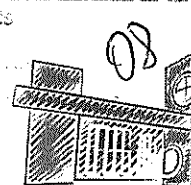
VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 055/2020 - RBF

Projeto de Lei nº 036/2020

Autor(a): Antonio Marcos da Silva e, Sandra Cristina dos Santos

**PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO - ROTATÓRIA -
"NIVALDO CARVALHO DE ALMEIDA" -
COMPETÊNCIA CONCORRENTE - LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE.**

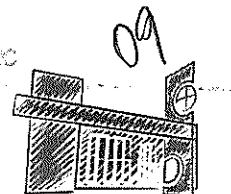
1. RELATÓRIO

Os Nobres Vereadores Antonio Marcos da Silva e, Sandra Cristina dos Santos, apresentam a seus nobres pares, o projeto de lei em epígrafe que pretende denominar de "Nivaldo Carvalho de Almeida" a rotatória nº 01 distante 153m do término do pavimento asfáltico da Avenida Presidente Vargas, no Município de Cordeirópolis /SP.

Os proponentes apresentaram memorial do homenageado e croqui do local, bem como a respectiva Certidão do órgão competente informando que não há denominação até a presente data na rotatória indicada, além da Certidão de Óbito do homenageado.

É o breve introito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

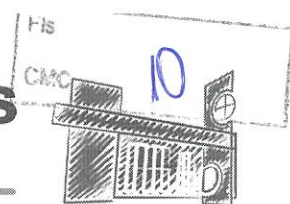
II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade.

Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.



Assim, os autores são partes legítimas para propor a matéria.

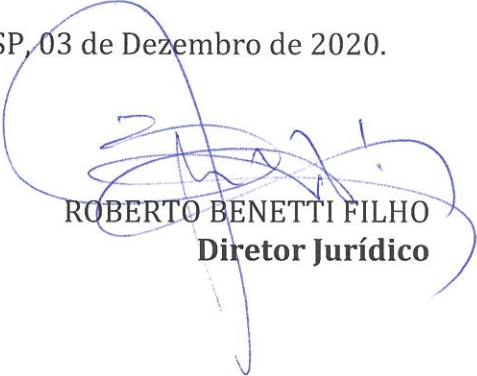
Ademais, conforme se infere da justificativa apresentada, o que se recepciona como memorial do homenageado, cumpre destacar que trata-se de pessoa falecida, conforme comprova a juntada da respectiva Certidão de Óbito nos autos, bem como o local não possui denominação.

E assim sendo, entendo que o projeto reúne condições de prosseguir, eis que o projeto não esbarra no princípio da impessoalidade e da moralidade, estando apto o seu encaminhamento ao plenário, eis que órgão soberano para deliberações.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado os apontamentos supra, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 36/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 03 de Dezembro de 2020.

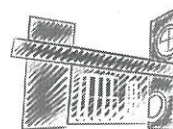

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** V I S T A ***

Em **03/12/2020** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, para que se manifeste nos termos regimentais.

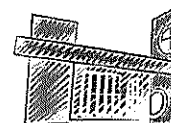

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Nº 36/2020

Autores: Vereador Antônio Marcos da Silva

Vereadora Sandra Cristina dos Santos

Assunto: Denomina-se "Nivaldo Carvalho de Almeida" a Rotatória nº1 distante 153 m do término do pavimento asfáltico da Avenida Presidente Vargas sentido oeste, Cordeirópolis SP.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a", do regimento interno desta câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

O presente projeto de iniciativa parlamentar pretende denominar de "Nivaldo Carvalho de Almeida" a Rotatória nº1, distante 153 m do término do pavimento asfáltico da Avenida Presidente Vargas, sentido oeste, Cordeirópolis SP.

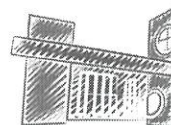
Adveio parecer jurídico nº 55/2020, elaborado pelo ilustre diretor jurídico desta casa, observando que o proponente encontra-se em conformidade com legislação aplicável e com a técnica legislativa e reúne os documentos necessários para sua aprovação.

Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela LEGALIDADE do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.



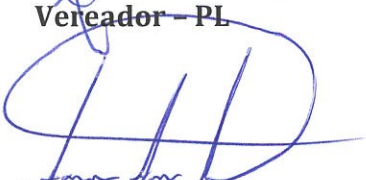
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 03 de dezembro de 2020.


Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Vereador - PL

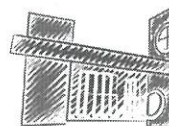

Laerte Lourenço
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 08/12/2020

CORDEIRÓPOLIS, 08/Dezembro/2020

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 36/2020 – APROVADO

38ª Sessão Ordinária (08/12/2020)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Cesar Moraes de Oliveira e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 08 de dezembro de 2020.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3530

(Projeto de Lei dos vereadores Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos)

Denomina "Nivaldo Carvalho de Almeida" a Rotatória nº 1 distante 153 m do termino do Pavimento Asfáltico da Avenida Presidente Vargas sentido oeste, Cordeirópolis SP.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica denominada "Nivaldo Carvalho de Almeida" a Rotatória nº 1, distante 153 m do termino do pavimento asfáltico da Avenida Presidente Vargas sentido oeste, Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de dezembro de 2020.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário

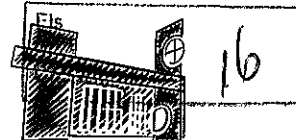
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 137/2020 - CMC

Cordeirópolis, 9 de dezembro de 2020.

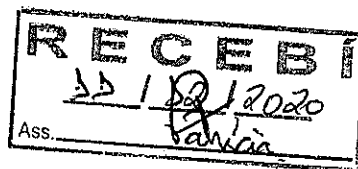
Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3530, proveniente da aprovação, na 38ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 36/2020, de autoria do vereador Antonio Marcos da Silva, que denomina "Nivaldo Carvalho de Almeida" a Rotatória nº 1 distante 153 m do término do pavimento asfáltico da Avenida Presidente Vargas, sentido oeste.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
Presidente



A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.201 de 16 de dezembro de 2020**

Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei nº. 099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

I -

II -

III -

IV - a condição financeira do infrator, mediante comprovação."

Art. 2º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, a Comissão Julgadora poderá converter a multa em prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida nas entidades assistenciais do Município de Cordeirópolis.

§ 2º - Em caso de descumprimento da prestação de serviço a comunidade, a multa original será aplicada em dobro."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.202 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas loca-

lizadas no Município de Cordeirópolis, obrigadas a dispensar atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia.

Art. 2º - As instituições financeiras e comerciais que recebam pagamento de contas deverão incluir as pessoas acometidas de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Para identificação dos beneficiários, poderá ser apresentado laudo médico, bem como a Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir cartões para o uso que esta lei especifica.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará a aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo -UFESP ao infrator.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.203 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

Denomina-se "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.204 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei dos vereadores Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos)

Denomina "Nivaldo Carvalho de Almeida" a Rotatória nº 1 distante 153 m do termino do Pavimento Asfáltico da Avenida Presidente Vargas sentido oeste, Cordeirópolis SP.



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidados - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade do Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 730,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituída pela Lei 2074 do 11 de Agosto de 2009, com suas posteriores alterações.

Povo Municipal Antônio Thimon - Praça Francisco Ottonio Stecco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Sábado, 26 de dezembro de 2020

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Nivaldo Carvalho de Almeida" a Rotatória nº 1, distante 153 m do termino do pavimento asfáltico da Avenida Presidente Vargas sentido oeste, Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.205 de 17 de dezembro de 2020

Nomeia-se "Adélia Brito de Oliveira" o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na via SP-316 Bairro do Cascalho, nº 385, Km 161, Cordeirópolis SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado, 'Adélia Brito de Oliveira' o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na Rodovia SP-316 Bairro do Cascalho, nº 385, Km 161 Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.206 de 17 de dezembro de 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeirópolis para o Exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 159.430.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta mil reais) e se desdobra em:

- I - R\$ 152.195.300,00 (cento e cinquenta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal, e,
- II - R\$ 7.235.000,00 (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte

desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.857.000,00	0	24.857.000,00
receita patrimonial	66.000,00	0	66.000,00
receita de serviços	150.000,00	0	150.000,00
transferências correntes	136.648.000,00	6.230.000,00	142.878.000,00
outras receitas correntes	2.239.000,00	5.000,00	2.244.000,00
outras deduções	-15.000,00	0	-15.000,00
deduções p/o fundeb	-22.760.000,00	0	-22.760.000,00
Total das Receitas Correntes	141.195.000,00	6.235.000,00	147.430.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	0	1.000.000,00	1.000.000,00
transferências de capital	4.000.000,00	0	4.000.000,00
Total das Receitas de Capital	4.000.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00
Total da Administração Direta	145.195.000,00	7.235.000,00	152.430.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	30.000,00	0	30.000,00
receita de serviços	6.800.000,00	0	6.800.000,00
outras receitas correntes	170.000,00	0	170.000,00
Total das Receitas Correntes	7.000.000,00	0	7.000.000,00
Total SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	7.000.000,00	0	7.000.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.857.000,00	0	24.857.000,00
receita patrimonial	66.000,00	0	66.000,00
receita de serviços	6.950.000,00	0	6.950.000,00
transferências correntes	136.648.000,00	6.230.000,00	142.878.000,00
outras receitas correntes	2.409.000,00	5.000,00	2.414.000,00
outras deduções	-15.000,00	0	-15.000,00
deduções p/o fundeb	-22.760.000,00	0	-22.760.000,00
Total das Receitas Correntes	148.195.000,00	6.235.000,00	154.430.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	0	1.000.000,00	1.000.000,00
transferências de capital	4.000.000,00	0	4.000.000,00
Total das Receitas de Capital	4.000.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	152.195.000,00	7.235.000,00	159.430.000,00

SECAO II DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 159.430.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta mil reais), na seguinte conformidade:

- I - R\$ 117.362.000,00 (cento e dezessete milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais) do Orçamento Fiscal; e
- II - R\$ 42.068.000,00 (quarenta e dois milhões, e sessenta e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	94.765.000,00	40.175.000,00	134.940.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.327.000,00	1.893.000,00	16.220.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	470.000,00	0	470.000,00
Total da Administração Direta	109.562.000,00	42.068.000,00	151.630.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.201 de 16 de dezembro de 2020

Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

I -

II -

III -

IV - a condição financeira do infrator, mediante comprovação."

Art. 2º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, a Comissão Julgadora poderá converter a multa em prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida nas entidades assistenciais do Município de Cordeirópolis.

§ 2º - Em caso de descumprimento da prestação de serviço à comunidade, a multa original será aplicada em dobro."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.202 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas loca-

lizadas no Município de Cordeirópolis, obrigadas a dispensar atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia.

Art. 2º - As instituições financeiras e comerciais que recebam pagamento de contas deverão incluir as pessoas acometidas de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Para identificação dos beneficiários, poderá ser apresentado laudo médico, bem como a Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir cartões para o uso que esta lei especifica.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei acarretará a aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP ao infrator.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.203 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

Denomina-se "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.204 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei dos vereadores Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos)

Denomina "Nivaldo Carvalho de Almeida" a Rotatória nº 1 distante 153 m do termino do Pavimento Asfáltico da Avenida Presidente Vargas sentido oeste, Cordeirópolis SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas



JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidados - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade do Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Aularquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 4250,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Papa Municipal Antônio Thimon - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13460-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 1ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

Atenção Jovens da Classe de 2003

Os jovens que nasceram no ano de 2003 devem comparecer a junta de serviço militar para orientação do seu alistamento on line.

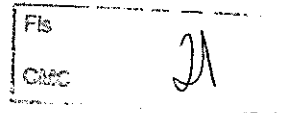
Aqueles que não se alistarem no prazo (01 de janeiro a 30 de junho/2021), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (prefeitura municipal).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETARIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Ofício nº. 016/2021.

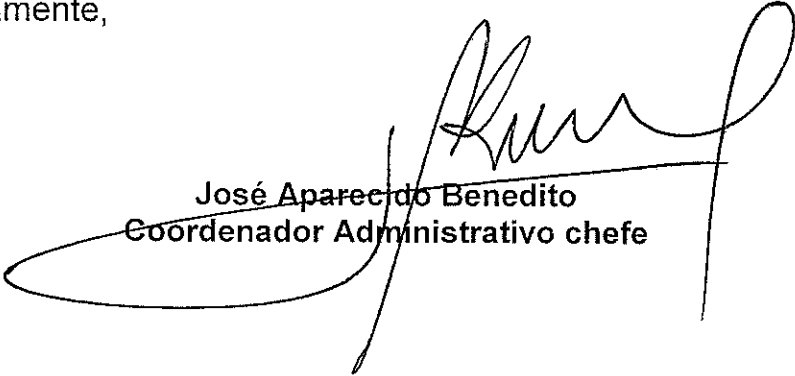
Cordeirópolis, 18 de janeiro de 2021.

Prezado Senhor

Honra nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.204, de 16 de dezembro de 2020**, que Denomina 'Nivaldo Carvalho de Almeida' a Rotatória nº 1 distante 153 m do termino do Pavimento Asfáltico da Avenida Presidente Vargas sentido oeste, Cordeirópolis SP. para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para rogar protestos de consideração e apreço.

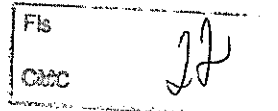
Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

Ao
Exmo Sr.
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Lei nº 3.204
de 16 de dezembro de 2020.

(Projeto de Lei dos vereadores Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos)

Denomina "Nivaldo Carvalho de Almeida" a Rotatória nº 1 distante 153 m do termino do Pavimento Asfáltico da Avenida Presidente Vargas sentido oeste, Cordeirópolis SP.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "**Nivaldo Carvalho de Almeida**" a Rotatória nº 1, distante 153 m do termino do pavimento asfáltico da Avenida Presidente Vargas sentido oeste, Cordeirópolis SP.

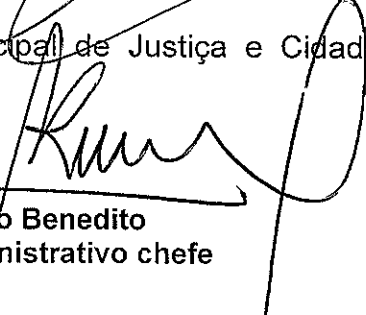
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe